



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 138/2024 AO PLO N° 39/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Substitutivo n° 01 ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 39/2024, que *“Institui a “Semana Municipal da Maternidade Atípica” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife”*; pela **APROVAÇÃO ao substitutivo**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo n° 01 ao Projeto de Lei Ordinária n° 39/2024, de autoria da Vereadora Ana Lúcia, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O presente substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n° 39/2024 tem como objetivo o aprimoramento de sua redação, bem como enfatizar a importância de reconhecer oficialmente a mãe que exerce dentro da sociedade um papel singular, porém quando se trata de articular maternidade e deficiência, relação denominada “maternidade atípica”, esbarramos na escassez tanto de material literário, quanto de políticas públicas que possam beneficiar esse público-alvo. Quando nos referimos à “maternidade atípica”, temos tendência a “romantizá-la”, transformando as mães em guerreiras, que lutam incansavelmente por seus filhos, desconsiderando o desgaste físico e mental vivenciado diariamente por elas.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em justificativa, a Vereadora Ana Lúcia esclarece que:

“A mãe exerce dentro da sociedade um papel singular, porém quando se trata de articular maternidade e deficiência, relação denominada “maternidade atípica”, esbarramos na escassez tanto de material literário, quanto de políticas públicas que possam beneficiar esse público-alvo. Quando nos referimos à “maternidade atípica”, temos tendência a “romantizá-la”, transformando as mães em guerreiras, que lutam incansavelmente por seus filhos, desconsiderando o desgaste físico e mental vivenciado diariamente por elas.

A reflexão sobre ser mãe de pessoa com deficiência, síndrome, transtorno e/ou doença rara não está relacionada apenas a desafios, mas também a alegrias da maternidade de modo diverso, aos ensinamentos trazidos pelas peculiaridades de cada filho ou filha. Não há distinção entre as mães como pessoas, o que existe é a diferença da experiência vivenciada na “maternidade atípica”.

Estabelecer a “Semana Municipal da Maternidade Atípica” é ampliar os espaços de discussão sobre esse tema, que é fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para essas mães.”

O substitutivo da proposição foi apresentado na Reunião Plenária do dia 07/03/2024, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 11/03/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 39/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** o substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 39/2024.

ZÉ NETO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** o substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 39/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente (Licenciada)

RINALDO JÚNIOR
Vice- Presidente em exercício

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo em exercício

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

